



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada pelo Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 074.216.484-53, nomeado (a) por ato governamental, publicado no DOE nº 14.323 de 01/01/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Canon Medical Systems do Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.563.938/0014-35, estabelecida na Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 965 (galpões: C1, C2, D1 e D2), Techno Park, Campinas/SP, CEP: 13.069-320, Fone: (11) 4134-0055 / 4134-0001 / 4134-0113, E-mails: victor@supportcare.com.br, felipe.silva@br.medical.canon, contabil@br.medical.canon, neste ato representada pela Sr.^a Marly Sayuri Eishima, inscrita no CPF sob o nº 110.896.598-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, através de **Carona** ao Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 587/2020 - Processo de nº 0.19.5050.2020.0106738-70 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que se regerá pelas normas gerais estabelecidas pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de equipamento de uso hospitalar (TOMÓGRAFO)**, de acordo com as especificações do termo de referência, do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, para atender às necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, integrante da rede pública de saúde do Estado do Rio Grande do Norte, conforme **Anexos I e II**, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste contrato será de **03/01/2022 até 31/12/2022**, sem prejuízo do (período de garantia técnica: 24 meses a partir do recebimento definitivo).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

§1º A entrega se dará em até 120 (cento e vinte dias) a partir da data de entrega da Nota de Empenho, conforme concordância de fornecimento do equipamento anexa aos autos (Id.: 11329582), e especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do (s) prazo (s) está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei Federal de nº 8.666/93.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada em uma única vez, não cabendo a entrega parcelada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo(s) bem(ns) efetivamente entregue(s), o valor global de **R\$ 1.468.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil Reais)**.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.

Valor: R\$ 1.468.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil Reais).

Funcional Programática: 24131 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.

Fonte de Recursos: 0.1.24 - Cota-parte do Royalties – FEP.

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 – Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 7.1 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- 7.2 Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- 7.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;
- 7.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- 7.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 7.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- 7.9 Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.10 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 7.11 Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 7.12 Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- 7.13 Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 7.14 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- 7.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 7.16 Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- 7.17 Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.rn.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 7.18 apresentar Nota Fiscal em nome do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES-RN), para fins de pagamento.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às obrigações específicas consignadas no Termo de Referência do Objeto da Licitação, constante da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1 Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura.
- 8.3 Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual.
- 8.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- 8.4 Validar as ordens de pagamento para que possam ser efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do NORTE (FES- RN).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do § 3º do Artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. -

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c) relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **o setor de Radiologia.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Iran Ferreira da Silva Júnior**, matrícula: **204.603-2, Coordenador do setor de Radiologia.**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Vencesmário de Andrade Souto**, matrícula: **204.802-7, Técnico em Radiologia.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela deste, se dará segundo o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira, indicada pela contratada, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

§5º O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII, do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a 15 (quinze) dias, em conformidade com o Inciso II do § 4º do Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º O preço ajustado será pago diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES – RN), devendo a Nota Fiscal ser emitida em seu CNPJ.

§10º Dados bancários para efeito de pagamento à contratada: Banco do Brasil, Agência nº 3348-0, Conta Corrente nº 5651-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Os infratores sujeitam-se às cominações legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, quando incorrerem nos ilícitos administrativos a seguir, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

I - impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

II - devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

III - afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

V - apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

VI - recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos do inciso XIII, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

VII - cometer fraude fiscal.

VIII - admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

IX - ter concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

X - ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

XI - incorrer em inexecução de contrato;

XII - fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

a) elevando arbitrariamente os preços;

b) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c) entregando bem diverso do contratado;

d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V, IX, X e XII desta cláusula.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII, VIII, XI e XII desta cláusula.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÃO DE MULTA:

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- c) O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a) Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b) Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- c) O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- d) Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADORA responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA:

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico na forma da lei.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2021.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Pela contratante

MARLY SAYURI
EISHIMA:11089659890

Assinado de forma digital por
MARLY SAYURI
EISHIMA:11089659890
Dados: 2021.12.27 18:19:30 -03'00'

Marly Sayuri Eishima
Pela contratada

Testemunhas:


Maria da Conceição Pinheiro M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6


Alexsandro da Silva Albano
Comissão de
Gerec. e Execução de Contratos
Matrícula 204.789-6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO I AO CONTRATO Nº 01/2022

CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS E LOCAL DE ENTREGA:

LOTE 01				
Item	Código SIMPAS	UF	Quantidade	Cronograma/Prazo de Entrega
01	65.15.19.00113699-2	Un	01	Até 120 dias a partir da entrega da Nota de Empenho
DESCRIÇÃO				
TOMÓGRAFO, multislice, 16 canais, capacidade térmica do anodo de no mínimo 5 MHU. Gantry: Abertura mínima do gantry de 70 cm ou maior; faixa de angulação mínima de +/- 30; aquisição multislice de, no mínimo, 16 cortes simultâneos por rotação de 360 graus; tempo máximo de corte por rotação (360 graus): 0,8 segundos ou menor; faixa de corrente do tubo: mínimo de 30 mA (ou menor) a 300 mA (ou maior); faixa de KV: 90 KV (ou valor menor) a 130 KV (no mínimo); gerador de raios X: potência máxima de, pelo menos, 40 KW; capacidade térmica do anodo de, no mínimo 5 MHU; detectores de estado solido; com sistema prospectivo de controle automático do mAs para redução de dose, Mesa: Capacidade mínima da mesa, suportar peso de, pelo menos, 200 Kg; faixa de movimento vertical da mesa, 450 mm (ou menos) a 830 mm (ou mais); precisão do movimento longitudinal da mesa de, no mínimo 0,25mm; faixa de varredura de, pelo menos, 150 cm sendo permitido um desvio de -5%. Sistema de aquisição de dados: Tempo de reconstrução de imagens axiais em matriz de 512 x 512: no mínimo 20 imagens por segundo; tempo máximo de varredura contínua de 100 segundos ou maior; espessura de corte de 0,75 mm (ou menor); campo de visão variável, no mínimo, entre 50 e 500 mm; matriz de reconstrução de 512 x 512; matriz de exibição de 1024 x 1024; resolução de alto contraste mínima de 15 lp/cm. Console de operação: Devera possuir monitor de LCD colorido, de 19 polegadas, com resolução de 1280 x 1024; teclado para controle de aquisição e mouse óptico; devera possuir sistema de intercomunicação entre o operador e o paciente com microfone e controle de volume; devera possuir instrução automática para o paciente com mensagens programáveis; capacidade de armazenamento de imagens em Hard Disk de, pelo menos, 140 GB; unidade de armazenamento auxiliar de dados em DVD que permita o armazenamento de, pelo menos, 7500 imagens em mídias de 4,7 GB; protocolo de comunicação DICOM com versão mínima 3.0, para Interface de Software e Hardware, habilitados e sem limites ou restrições de uso (como aquisição de licenças adicionais ou períodos de expiração), com as funcionalidades mínimas: DICOM Store, DICOM Storage Commitment, DICOM Basic Print, DICOM Worklist (HIS/RIS), DICOM MPPS, e DICOM viewer, auto-executável, incluso em cada cópia realizada em CD/DVD R/RW e sem limite de licenças; interface para impressão padrão DICOM ou Windows Post Script. O sistema deverá permitir manipulação e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens; ser capaz de realizar exames de estereotaxia; ser capaz de realizar estudos dinâmicos. Possuir mecanismo para modulação de dose específica para pediatria. Possuir sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente. Workstation adicional (estaco de trabalho independente): Monitor de, pelo menos 19 polegadas com resolução mínima de 1280 x 1024; teclado e mouse óptico; placa de rede padrão Ethernet; placa de vídeo com, no mínimo, 256 MB de memória; 6 GB de memória RAM, no mínimo; processador multi-core, com velocidade mínima de clock (frequência de operação) de 2,53 GHz por núcleo; gravador de CD/DVD; gravador de CDs com o visualizador de imagens DICOM; protocolos de comunicação DICOM com versão mínima 3.0, para Interface de Software e Hardware, habilitados e sem limites ou restrições de uso (como aquisição de licenças adicionais ou períodos de expiração), com as funcionalidades mínimas: DICOM Store, DICOM Storage Commitment, DICOM Basic Print, Query/Retrieve (Busca/Recuperação), DICOM MPPS e DICOM viewer, auto-executável, incluso em cada cópia realizada em CD/DVD R/RW e sem limite de licenças; interface para impressão padrão DICOM ou Windows Post Script. Softwares: Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstruções: volume rendering, surface e projeção de raios-X (Console e Workstation); Software multiplanar em tempo real (MPR), (Console e Workstation); Software angiográfico (MIP) (Console e Workstation); Software pulmonar (Workstation); Software dental; Software de perfusão cerebral (Console e Workstation); Software para detecção automática da chegada do meio de contraste em uma região de interesse (bolus tracking ou similar) (Console); Software de para reconstruções vasculares curvilíneas em diferentes planos (Console e Workstation); Sistema de subtração digital óssea (Console e Workstation); Software de pós-processamento de colonoscopia virtual (Workstation); Protocolos abertos, com a possibilidade de alterações de acordo com a necessidade do usuário.				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

Acessórios: Acessórios para o posicionamento e conforto do paciente, incluindo suportes de cabeça axial, cintas de posicionamento, almofadas, colchão para posicionamento, extensão para o topo da mesa com respectiva cobertura, suporte de braço, suporte de cabeça-braço, suporte de joelho (ou pernas); Suporte, rampa ou dispositivo radiopaco que permita angulação femur-tibial em 15, 30 e 45 graus para estudos específicos (caso a empresa não fabrique, poderá adquirir de terceiros); jogo de fantasmas para calibração; mesa e armários para os computadores; duas cadeiras ergométricas (uma para o console de operação e uma para a estação de trabalho); dois manuais de operação (em português); um jogo de manuais de operação em português; demais acessórios fornecidos pelo fabricante, imprescindíveis para o bom funcionamento do equipamento, e que não tenham sido mencionados neste edital. 01 (uma) injetora de contraste de pedestal ou rack, incluindo base com rodízios ou sistema alternativo, para seringas para injeção sequencial ou simultânea de contraste ou solução salina, contendo: suporte para 02 (duas) seringas de no mínimo de 60 ml, 150 ml e 200 ml de capacidade para maior flexibilidade nos procedimentos; unidade de processamento eletrônico, display alfanumérico e cabeça injetora sustentada por braço articulado, permitindo movimento de 360 graus da cabeça injetora nos planos vertical e horizontal; Cabeça injetora com indicação digital de volume de enchimento, permitindo eficiente controle de enchimento da seringa com velocidade variável; Controle de volume, fluxo, tempo e pressão; Sistema de segurança eletrônico mecânico de parada da injeção no caso de excesso de volume, fluxo ou pressão; Console giratório, com indicação digital dos parâmetros selecionados e possibilidade de programação dos valores de: fluxo, volume, limite de pressão, retardo, duração e controle de aceleração de injeção; Aquecedor da seringa para manter o meio de contraste a temperatura corporal. Deve permitir programação de disparo e interrupção da injeção de dentro da sala de exames e da sala de comando. 02 (dois) protetores de tireoide, tamanho adulto, com as seguintes características mínimas: com confecção em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mmPb; deve ser confeccionado em nylon lavável, com fecho em velcro, deve ser do tipo viseira. 02 (dois) aventais plumbíferos, tamanho adulto com as seguintes características mínimas: Fabricado em borracha plumbífera flexível, com proteção na frente mínima (equivalência) de 0,50 mmPb e com proteção nos ombros mínima de 0,25 mmPb, com fechamento através de tiras cruzadas através de velcro, avental com dimensões mínimas de 100 X 60 cm, com acabamento em nylon impermeável. Alimentação elétrica: Deverão estar inclusos no fornecimento do Tomógrafo todos os equipamentos necessários a adequação da alimentação elétrica do Tomógrafo: estabilizadores, módulos adequadores de tensão, autotransformadores, transformadores de isolamento, no-break e etc. Instalação e treinamento para técnicos e Engenharia Clínica 100% por conta do fornecedor. Garantia mínima de 24 meses e garantia de assistência técnica e reposição de peças no país por mínimo de 10 (dez) anos. Apresentar Registro no Ministério da Saúde do equipamento; apresentar Certificado da Empresa de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação. Deve obedecer às seguintes normas: NBRIEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-27; NBR IEC 60601-2-30; NBR IEC 60601-2-34.

Local de entrega: Os bens deverão ser entregues conforme definido na AFM, devendo ser na unidade contemplada, no endereço: **Hospital Deoclécio Marques de Lucena** - Rua Doutor Sadi Mendes, S/N - Bairro Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59141-085, Tel.: **(84) 3644-6491 / 6492**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO II AO CONTRATO Nº 01/2022

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

Made For life

CMB: 009B/2021 – FM/ME

Campinas (SP), 17 de dezembro de 2021.

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP
Natal – RN

Ref.: **RESPOSTA OFÍCIO Nº 1502/2021/SESAP – GABINETE/SESAP – SECRETARIO - SESAP**
SOLICITAÇÃO DE ADESÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 587/2020 DO
PROCESSO Nº 0.19.5050.2020.0106738-70 – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

A/C: Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Ilmo Sr,

Em resposta à vossa consulta efetuada, através do presente documento manifestamos nossa concordância para o fornecimento de equipamento de Tomografia, marca Canon, nos mesmos moldes e condições estabelecidos Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº. 587/2020 – Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com exceção ao prazo de entrega, conforme observação abaixo Item 01 – Tomógrafo Computadorizado Aquilion Lightning TSX-035A, marca Canon, valor unitário R\$ 1.468.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), desde que devidamente autorizado pelo Detentor do Registro de Preço.

Obs.: Para esta adesão, considerar o prazo de entrega do equipamento: 120 (cento e vinte) dias a partir da data do recebimento da nota de empenho.

Validade desta concordância: 30 (trinta) dias.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,


MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PÚBLICAS

RG Nº 18.157.997-2 SSP/SP

CPF Nº 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965
Techno Park - CEP 13069-320
CAMPINAS - SP

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965, Techno Park, Campinas, São Paulo – BRASIL – CEP 13069-320 –
TEL: +55-11-4134-0055 FAX: +55-11-4134-0001

Page 1 of 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS.
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN.
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratosesap@hotmail.com.



EXTRATO DA ORDEM DE COMPRAS Nº 21.02684 - SEI: 03210327.000548/2021-69- CONTRATANTES: CAERN/ RT COSTA FELICIANO ME . Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.533.848/0001-81. OBJETO: Aquisição de material de limpeza através da Ata de Registro de Preços nº 088/2021 - PE 0048/2021.VALOR: R\$ 7.348,00 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 1570 da Conta nº 2122004. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC. Natal/RN,23 de dezembro de 2021. Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2021-PROCESSO SEI: 00611055.000047/2021-64. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPANEST RN- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RN. OBJETO: O presente documento obrigacional tem por objeto o prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 03 (três) meses, conforme solicitação constante no Memorando 32/2021 - CAS (id. 12241926), nos autos do Processo SEI nº 00611055.000047/2021-64. VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 03 (três) parcelas estimadas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, de acordo com a informação de adequação orçamentária financeira id 12347640: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Sendo R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) referentes ao exercício de 2021 e R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) referentes ao exercício de 2022. VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência por mais 03 (três) meses, de 15/12/2021 a 14/03/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas. Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, pela contratante e Abinoam Praxedes Marques Junior, pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC. EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 00610406.000080/2021-02. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. OBJETO: O presente termo tem por objeto a aquisição de 01 (um) TOMÓGRAFO (código SIMPAS: 65.15.19.00113699-2) de uso hospitalar, para atender às necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, conforme especificações constantes no Anexo I do referido contrato. FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada através de Carona ao Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 587/2020 - Processo de nº 0.19.5050.2020.0106738-70 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e com base no Processo de nº 00610406.000080/2021-02 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte. VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.468.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil Reais). No referido valor estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas no valor de R\$ 1.468.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil Reais) para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Funcional Programática: 24131 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. Fonte de Recursos: 0.1.24 - Cota-parte do Royalties - FEP. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. VIGÊNCIA: O período de vigência deste contrato será de 03/01/2022 até 31/12/2022, sem prejuízo do (período de garantia técnica: 24 meses a partir do recebimento definitivo), e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: o setor de Radiologia do Hospital Deoclécio Marques de Lucena. Fica indicado como gestor deste contrato o servidor Iran Ferreira da Silva Júnior, matrícula nº 204.603-2, coordenador do setor de radiologia. Fica indicado como fiscal deste contrato o servidor Vencesmário de Andrade Souto, matrícula nº 204.802-7, técnico em radiologia. Natal, 27 de dezembro de 2021. Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante, e Marly Sayuri Eishima pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC. EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 69/2021 - PROCESSO Nº 00610004.003009/2020-15. Modalidade: Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, publicada no DOE de 23/04/2021. Instrumento: Contrato nº 69/2021. Partes: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e a empresa Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico - FUNCERN.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ao Contrato nº 69/21, no ponto 14.8, promovendo a substituição de fiscal, no âmbito da Regulação/SESAP/RN, dispensando a servidora Maria Valéria Bezerra (matrícula: 196.189-6), e designando a servidora Patrícia Cristiane Soares Câmara (matrícula: 204.727-6), conforme solicitação feita através do Processo nº 00610004.003009/2020-15 (Id: 12335191). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. Natal/RN, 14 de dezembro de 2021. Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP/DPLAN/UGPC EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 38/2021 - SESAP/ ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS AMOR POR TODA VIDA. Convenientes: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Associação Protetora de Animais Amor Por Toda Vida. Objeto: Esterilização de Animais Pets para população de baixa renda, conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho. Valor Global: O valor global do presente Convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos da emenda parlamentar nº 399 do deputado Sandro Pimentel. Dotação Orçamentária: 24131 10 304 2002 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária - Elemento de Despesa: 3350.41.02 - Despesas com Entidade de Direito Privado - Fonte: 100 - Recursos Ordinários. Autorização: Processo nº 00810046.000896/2021-53 a partir de sua assinatura até 31/12/2022. validade com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Natal, 29 de dezembro de 2021. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública Elizabete Freire da Costa Presidente

SESAP/DPLAN/UGPC EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 39/2021 - SESAP/ ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS AMOR POR TODA VIDA. Convenientes: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Associação Protetora de Animais Amor Por Toda Vida. Objeto: Esterilização de Animais Pets para população de baixa renda, conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho. - Valor Global: O valor global do presente Convênio é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) oriundos da emenda parlamentar nº 399 do deputado Sandro Pimentel, sendo R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para CUSTEIO e R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para INVESTIMENTO. - Dotação Orçamentária: 24131 10 304 2002 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária - Elemento de Despesa: 4.4.5.0.42.01 - Desp. Transf. Inst. Priv. s/Fins Lucrat. p/ Aplic. Desp. Capital. e 3.3.5.0.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado - Fonte: 100 - Recursos Ordinários - Autorização: Processo nº 00810046.001162/2021-91 a partir de sua assinatura até 31/12/2022 - validade com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Natal, 29 de dezembro de 2021. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública Elizabete Freire da Costa Presidente

Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Geral Dr. João Machado Convocação - Processo nº 00610645.000039/2021-13 O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de locação de equipamentos laboratoriais (D-Dímero e Troponina) para apresentar propostas de preço destinadas a pesquisa mercadológica para deflagração de Pregão Eletrônico. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528. Leidiane Fernandes de Queiroz Diretora Geral Natal, 28 de dezembro de 2021

SESAP/COADI/ SAS CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610108.000515/2019-51 - Ofício nº 289/2021 A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MATERIAIS PARA SUPRIR O BANCO DE OLHOS DO RN, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com. Recebimento das propostas: Até 05/01/2022 (quarta-feira). Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa. Leila de Carvalho Fernandes Oliveira Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA - HRTM EXTRATO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019 - Processo Aditivo nº 00610415.000035/2020-50. Partes: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E A EMPRESA NUTRIVIDA - LTDA OBJETO -Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL - A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 - Processo nº 00610428.000045/2019-11 - Processo Aditivo nº 00610415.000035/2020-50. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - De acordo com a proposta encaminhada à Assembleia Legislativa, consta a previsão orçamentária na atividade para o ano de

2022 - 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, Valor: R\$ 173.026,20 (Cento e Setenta e Três Mil Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos). Elemento da despesa: 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo a Dotação Orçamentária na Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. PRAZO DE EXECUÇÃO - Alteração da Cláusula Quinta - "O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE) e vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 (somente no caso de serviço de natureza contínua), podendo seu valor ser atualizado pelo IGPM-FGV apurados nos últimos 12 (doze) meses". O prazo de duração deste 1º termo aditivo ao contrato nº 027/2019 é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022. RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Signatários: Gustavo Randson Sarmento Vidal - CPF nº. 046.905.354-26 pela contratante e Lindinalda de França Rocha, CPF nº: 327.755.634-49 pela contratada.

SESAP- Coordenadoria de Administração e Infraestrutura Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 65/2021- Proc. 00610078.000938/2021-90 Objeto: aquisição de gel lubrificante, visando o enfrentamento da epidemia do HIV/AIDS e outras IST, em caráter emergencial, para o mês de dezembro/2021. Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) Beneficiária: SEMINA INSUMOS ESTRATEGICOS LTDA - CNPJ: 37.333.393/0001-65 CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2021- PROCESSO SEI: 00611055.000050/2021-88. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPANEST RN- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RN. OBJETO: O presente instrumento tem por objetos pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 03 (três) meses, conforme solicitação constante no Memorando 35/2021 - CAS (id. 12243421), nos autos do Processo SEI nº 00611055.000050/2021-88. VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 03 (três) parcelas estimadas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, de acordo com a informação de adequação orçamentária financeira id 12354855: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Sendo R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) referentes ao exercício de 2021 e R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil) referentes ao exercício de 2022 VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência por mais 03 (três) meses, de 15/12/2021 a 14/03/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas. Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, pela contratante e Abinoam Praxedes Marques Junior, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2021 - PROCESO SEI: 00611055.000050/2021-88. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPANEST RN- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RN. OBJETO: O presente instrumento tem por objetos pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 03 (três) meses, conforme solicitação constante no Memorando 30/2021 - CAS (id. 12240414), nos autos do Processo SEI nº 00611055.000045/2021-75. VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), em 03 (três) parcelas estimadas de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, de acordo com a informação de adequação orçamentária financeira id 12345646: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Sendo R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais) referentes ao exercício de 2021 e R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais) referentes ao exercício de 2022 VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência por mais 03 (três) meses, de 13/12/2021 a 12/03/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas. Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, pela contratante e Abinoam Praxedes Marques Junior, pela contratada.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 42/2021 - SESAP/ ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - SOS ANIMAL. Convenientes: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e o da Associação Protetora dos Animais - SOS Animal. Objeto: Proteção e esterilização de animais de rua conforme especificações inte-